



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 26.489.103/0001-50**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de abril de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Glossário:** **a)** alterar a nomenclatura, de “apenso” para “apêndice”; **b)** alterar a denominação social do Fundo, de **INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, para **INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, alterando, ainda, a definição de “Classe ou Classe Única”; **c)** alteração das definições de “Taxa de Administração” e “Taxa de Gestão”; **1.2) na Parte Geral:** **a)** alteração do item 10.1, referente às classes de cotas; **1.3) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):** **a)** alteração da responsabilidade dos cotistas para “Responsabilidade Limitada”, alterando a denominação do item 1 e incluindo os subitens 1.2 e 1.3; **b)** modificação das subclasses de cotas, alterando os itens 4.1.3, “a”, 4.11, 4.11.1, 4.18; **c)** alteração das condições de cessão e critérios de elegibilidade, com a inclusão da alínea “b”, e renumeração das seguintes, do item 9.1, além da alteração das alíneas “a”, “b” e “d” do inciso i do item 9.2, e do inciso ii, e, por fim, a inclusão do item 9.3, com a consequente renumeração dos seguintes; **d)** alteração do item 11.3, quanto à reserva de pagamento de amortização ou resgate e reserva de caixa; **e)** inclusão dos incisos “ix” e “x” no item 12.1, acerca da assembleia especial de cotistas; **f)** inclusão no novo capítulo 13, com a consequente renumeração dos capítulos seguintes, passando a ser denominado “13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E SEUS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA”; **g)** alteração das hipóteses de evento de avaliação, com a alteração do inciso viii e inclusão do inciso x no item 14.2, bem como do item 14.9, caput, acerca da liquidação da Classe; **h)** alteração da definição dos riscos de “Patrimônio Líquido Negativo” e “Risco de Verificação do Lastro por Amostragem”, previstos nos itens 15.4.5 e 15.7.7, respectivamente; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Glossário:

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br

a) alterar a nomenclatura, de “apenso” para “apêndice”.

b) alterar a denominação social do Fundo, de **INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, para **INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, alterando, ainda, a definição de “Classe ou Classe Única”, que passará a vigorar conforme segue:

“Classe ou Classe Única” *Classe Única – Responsabilidade Limitada de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, com responsabilidade limitada dos Cotistas, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.”*

c) alteração das definições de “Taxa de Administração” e “Taxa de Gestão”, que vigorarão com os seguintes termos:

“Taxa de Administração” *Remuneração devida pelos Cotistas da Classe à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, conforme aplicável.*

“Taxa de Gestão” *Remuneração devida pelos Cotistas da Classe à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, conforme aplicável.”*

1.2) na Parte Geral:

a) alteração do item 10.1, referente às classes de cotas, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

“10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.”

1.3) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):

a) alteração da responsabilidade dos cotistas para “Responsabilidade Limitada”, alterando a denominação do item 1 e incluindo os subitens 1.2 e 1.3, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“1. DO REGIME DA CLASSE E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

(...)

1.2. *A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.*

1.3. *Serão aplicáveis as disposições da RCVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.”*

b) *modificação das subclasses de cotas, alterando os itens 4.1.3, “a”, 4.11, 4.11.1, 4.18, que passarão a vigorar com a seguinte redação:*

“4.1.3. *As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, e possuem as seguintes características:*

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;”

“4.11. *As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.11.1 abaixo.”*

“4.11.1. *Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, mediante solicitação por e-mail, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação Junior, a Reserva de Caixa e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados. “*

“4.18. *No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade limitada; (iii) é Investidor Profissional; e (iv) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações*

a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.”

c) alteração das condições de cessão e critérios de elegibilidade, com a inclusão da alínea “b”, e renumeração das seguintes, do item 9.1, além da alteração das alíneas “a”, “b” e “d” do inciso i do item 9.2, e do inciso ii, e, por fim, a inclusão do item 9.3, com a consequente renumeração dos seguintes, passando a vigorar com os seguintes termos:

“9.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam à seguinte Condição de Cessão, a serem verificados pela Consultora Especializada:

(...)

b) Não poderão estar (a) vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo; ou (b) que sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.”

“9.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Com relação aos Direitos Creditórios:

(a) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 35 (trinta e cinco) dias corridos com o Fundo;

(b) prazo médio, por operação, não poderá ser superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias;

(...)

(d) o prazo máximo de vencimento de uma operação poderá ser superior a 720 (setecentos e vinte) dias corridos, desde que as operações que superem esse prazo não representem mais do que 10% (dez por cento) do total de recebíveis do Fundo.

(ii) Com relação aos Cedentes, Sacados e composição da Carteira, devem ser observados os limites de concentração, os quais serão majorados caso se verifique a existência de Subordinação Qualificada, conforme descrito abaixo:

Limites de Concentração por Credor Original e Devedor (calculado em relação a carteira do Fundo)			
Item	Características dos Direitos Creditórios	Ausência de Subordinação	Subordinação Qualificada



H Σ M Σ R A

		Qualificada	
a.	Somatório de Direitos Creditórios cedidos pelos 6 (seis) maiores Cedentes, sem Considerar para esse critério CCB e Nota Comercial.	Até 40%	Até 45%
b.	Somatório de Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente, sem Considerar para esse critério CCB e Nota Comercial.	Até 10%	Até 12,5%
c.	Somatório de Direitos Creditórios devidos pelos 6 (seis) maiores sacados.	Até 30%	Até 35%
d.	Somatório de Direitos Creditórios devidos por um único sacado.	Até 7,5%	Até 10%
e.	Somatório de Direitos Creditórios representados pelas operações de Adiantamento à Produção	Até 15%	Até 15%
f.	Somatório de Direitos Creditórios representados pelas operações de CPR-F*	Até 10%	Até 10%
g.	Somatório de Direitos Creditórios representados pelas operações de CCB, Nota Comercial, Nota Promissória, Adiantamento à Produção e CPR-F	Até 35%	Até 40%
h.	Somatório de Direitos Creditórios que forem objeto de recompra dentro do mês de operações	Até 20%	Até 25%”

“9.3. Adicionalmente, para fins do limite previsto no item “f” do quadro acima, as operações realizadas com CPR estão limitadas ao montante total acumulado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na carteira do Fundo, não podendo ser excedido em qualquer momento durante a vigência deste Regulamento.”

d) alteração do item 11.3, quanto à reserva de pagamento de amortização ou resgate e reserva de caixa, que vigorará conforme segue:

“11.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior



valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.”

e) inclusão dos incisos “ix” e “x” no item 12.1, acerca da assembleia especial de cotistas, passando a vigorar conforme abaixo:

“12.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(...)

(ix) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e,
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;”

f) inclusão no novo capítulo 13, com a conseqüente renumeração dos capítulos seguintes, passando a ser denominado “13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E SEUS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA”, passando a vigorar integralmente conforme o seguinte e atual conteúdo:

“13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E SEUS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

13.1. Caso o saldo devedor dos Direitos Creditórios (valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo 13 da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo 14 deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

13.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve:

I. imediatamente:

- a) não realizar resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA; e
- d) divulgar fato relevante;

II. em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br

1. *análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;*
 2. *balancete; e*
 3. *proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.*
- b) *convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.*

13.2.1. *Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 13.3 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 13.3 acima se torna facultativa.*

13.2.2. *Caso **anteriormente** à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 13.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.*

13.2.3. *Caso **posteriormente** à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 13.2 acima, e **anteriormente** à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 13.2.4 abaixo.*

13.2.4. *Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 13.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:*

- I. *cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 13.2, inciso I, alínea “b”;*
- II. *cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;*

III. liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.2.5. A Gestora deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 13.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

13.2.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 13.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.2.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 13.2.4 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

13.3. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante.

13.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- I. divulgar fato relevante; e
- II. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

13.5.1. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 13.5 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.”



H Σ M Σ R A

g) alteração das hipóteses de evento de avaliação, com a alteração do inciso viii e inclusão do inciso x no item 14.2, bem como do item 14.9, caput, acerca da liquidação da Classe, passando a vigorar com os seguintes termos:

“14.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(...)

(vii) o volume de recompra de Direitos Creditórios nos últimos 30 (trinta) dias supere 25% do Patrimônio Líquido da Classe. Apurado da seguinte forma:

**Índice de
Recompra**

$$\frac{\Sigma \text{ Valor Nominal dos DC recomprados no mês}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe (último dia útil do mês)}}$$

(...)

(x) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.”

“14.9. A Assembleia Especial de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias, na forma do disposto no Capítulo 13, acima:

(...)”

h) alteração da definição dos riscos de “Patrimônio Líquido Negativo” e “Risco de Verificação do Lastro por Amostragem”, previstos nos itens 15.4.5 e 15.7.7, respectivamente, que vigorarão conforme abaixo:

“15.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.”

“15.7.7. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá



levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 11 de abril de 2025.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 26.489.103/0001-50**